



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 146-2019 – SIAM 0522389/2019

PA COPAM Nº: 17588/2008/004/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEREDOR:	Britadora Esperança Ltda	CNPJ:	120.2999.551/0001-51
EMPREENDIMENTO:	Britadora Esperança Ltda	CNPJ:	120.2999.551/0001-51
MUNICÍPIO:	Cristiano Otoni	ANM: 830653/08	ZONA: rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não se aplica

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas		
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	3	0
A-05-01-0	Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Vivian Carvalho Curcio	ART de serviço ou obra: 14201900000005417133	
AUTORIA DO PARECER Marcos Vinicius Martins Ferreira Gestor Ambiental	MATRÍCULA 1.269.800-7	ASSINATURA
De acordo: Lília Aparecida de Castro Diretora Regional de Regularização Ambiental	 1.389.247-6	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 146-2019

O empreendimento Britadora Esperança Ltda localizado no município de Cristiano Otoni - MG, formalizou em 05 de agosto de 2019 na Supram CM, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 17588/2008/004/2019, por meio da modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS”, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), conforme a Deliberação Normativa COPAM 217/2017. As atividades realizadas pelo empreendimento são:

- “Extração de rocha para produção de britas” (C-10-01-4), com produção bruta de 200.000 t/ano;
- “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários” (A-05-05-3), com extensão de 2,0 Km;
- “Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco” (A-05-01-0), com capacidade instalada de 250.000 t/ano.

Os parâmetros de produção bruta, extensão e capacidade instalada, apresentados acima, justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional zero.

No item 4.2 do RAS (recursos humanos) foi informado que o empreendimento possuirá 36 funcionários no total, mas foram informados apenas 15 que atuarão no setor produtivo e 05 que trabalharão na área administrativa.

A lavra é realizada a céu aberto, de modo descendente, pelo método das bancadas sucessivas. São desenvolvidas bancadas de 10 m de altura máxima com inclinação de 15° em relação ao plano vertical, separadas por bermas de 4 m de largura. O desmonte da rocha será efetuado com a utilização de explosivos.

Ressalta-se que foi informado nos autos do processo que o empreendimento desenvolve sua atividade na poligonal da ANM (Agência Nacional de Mineração) nº 830653/2008, em fase de licenciamento. Porém, no documento denominado de “planta planialtimétrica” apresentado nos autos do processo, foi possível verificar (por meio das coordenadas UTM) que a área de lavra do empreendimento se encontra também na porção referente à poligonal ANM de nº 830025/2009, que se encontra em fase de requerimento de lavra. Não foi apresentado o arquivo GEO do polígono do empreendimento, conforme solicitado no Formulário de Orientação Básica (FOB) e no anexo I, módulo 6 do RAS.

Após o desmonte da rocha ocorre o processo de britagem primária, no qual o bloco de rocha tem seu tamanho reduzido por meio de britadores de mandíbula. Em seguida ocorre a rebritagem, onde os blocos de rocha reduzidos passam por conjunto de britadores e peneiras a fim de serem reduzidos novamente e separados de acordo com o tamanho, obtendo-se assim os seguintes produtos: brita 1, pedrisco, bica corrida e pó de pedra. Cabe informar que no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) foi listada a atividade “Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco” (código A-05-05-3, DN 217/17), mas no item 5.1 do RAS (Uso de água), foi informado que serão utilizados até 4 m³/dia de água no processo de beneficiamento.



Cabe informar também que para a atividade de extração a produção bruta será de 200.000 t/ano enquanto que a capacidade instalada da UTM será de 250.000 t/ano, não tendo sido prestado esclarecimento sobre essa situação.

A estrada externa ao empreendimento possuirá pista simples e será cascalhada na sua maior parte. O sistema de drenagem a ser utilizado na estrada será constituído de canaletas em solo paralelas à estrada. A manutenção da via será realizada por meio de tratores que farão a compactação do cascalho.

Quanto ao uso de água no empreendimento, foi apresentada a Certidão de Uso Insignificante nº 75307/2018 que certifica a captação de 1,000 l/s no córrego Vargem Grande, durante 2 horas/dia (7.200 l/dia), no ponto de coordenadas geográficas Lat. 20°47'44.5" S e Long. 43°47'53.6" W. Segundo informado no RAS, a água oriunda desta captação, será utilizada 7,2 m³/dia na aspersão de vias e 4 m³/dia no processo de beneficiamento, totalizando 11,2 m³ dia de água a ser consumida. Deve se ressaltar que desta forma a certidão de uso insignificante apresentada não atende à necessidade do empreendimento, já que a mesma autoriza a captação de apenas 7,2 m³/dia. Deve-se destacar também que a atividade de beneficiamento listada no FCE não contempla a realização de processo de beneficiamento a úmido, conforme já mencionado neste parecer.

Foi informado também que haverá a utilização de que 2,5 m³/dia de água proveniente da concessionária local, sendo 1 m³/dia no consumo humano e 1,5 m³/dia na lavagem de pisos e equipamentos. Não foi apresentado comprovante da concessionária local.

Como principais impactos inerentes à atividade e informados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, de emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos e de ruídos.

Conforme informado no RAS, os efluentes líquidos sanitários, oriundos de banheiros e refeitórios, serão destinados a uma fossa séptica e posteriormente serão destinados a processo de infiltração no solo. Já os efluentes oleosos gerados nas oficinas são enviados a uma Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO) e em seguida para processo de infiltração no solo o solo.

As emissões atmosféricas, serão mitigadas por meio de aspersão de água nas vias do empreendimento e manutenção de máquinas e motores.

Quanto aos resíduos sólidos, as sucatas de metais serão dispostas em baias temporárias enquanto que os resíduos de papel, plástico e resíduos não recicláveis serão colocados tambores. O óleo utilizado será colocado em galões/tambores e armazenado em locais apropriados dentro do empreendimento. Não foi informada a destinação final destes resíduos.

Quanto aos ruídos, estes são relacionados à circulação de veículos, à utilização de máquinas e à detonação de explosivos. Como medidas mitigadoras, foi informado que o desmonte da rocha será realizado de modo controlado e que o empreendimento fará manutenção periódica dos motores. Ressalta-se que utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) não se configura em medida mitigadora.

Deste modo, em conclusão, considerando que o consumo de água informado pelo empreendimento proveniente da captação superficial é superior à quantidade de água garantida pela certidão de uso insignificante apresentada bem como considerando a não



apresentação do polígono do empreendimento, conforme solicitado no FOB e no RAS, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Britadora Esperança Ltda”, para as atividades “Extração de rocha para produção de britas”, “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários” e “Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco” no município de Cristiano Otoni - MG.